

Tipo de projeto a coordenar	Qualificações mínimas
<p>g) Demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens;</p> <p>h) Instalações elétricas;</p> <p>i) Instalações de controlo e gestão técnica;</p> <p>j) Instalações de canalização;</p> <p>k) Instalações de climatização;</p> <p>l) Instalações de gás;</p> <p>m) Instalações de elevação;</p> <p>n) Instalações de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos e de sistemas geotérmicos superficiais;</p> <p>o) Instalações das infraestruturas de telecomunicações em urbanizações (ITUR) e infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED);</p> <p>p) Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível.</p>	

Nota relativa às qualificações dos técnicos:

O disposto nos pontos anteriores não prejudica o exercício das atividades em causa por profissionais em livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e n.º 25/2012, de 2 de maio, e dos estatutos dos profissionais em causa.

ANEXO II

**Qualificações para exercício de funções de direção de obra ou de direção de fiscalização de obra**

(a que se referem os n.ºs 5 e 7 do artigo 4.º)

QUADRO N.º 1

**Qualificações relativas a obras cuja natureza predominante seja a obra de edifícios, por tipo de edifícios**

Natureza predominante da obra	Qualificações mínimas
Edifícios cujo projeto de estruturas tenha sido classificado na categoria IV prevista na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, independentemente da classe de obra.	<p>Engenheiros civis especialistas.</p> <p>Engenheiros civis seniores.</p> <p>Engenheiros civis conselheiros.</p> <p>Engenheiros civis com, pelo menos, 10 anos de experiência.</p> <p>Engenheiros técnicos civis especialistas.</p> <p>Engenheiros técnicos civis seniores.</p>
Edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da classe de obra.	<p>Engenheiros técnicos civis com, pelo menos, 13 anos de experiência.</p> <p>Engenheiros civis especialistas.</p> <p>Engenheiros civis seniores.</p> <p>Engenheiros civis conselheiros.</p> <p>Engenheiros civis com, pelo menos, 10 anos de experiência.</p> <p>Engenheiros técnicos civis especialistas.</p> <p>Engenheiros técnicos civis seniores.</p> <p>Engenheiros técnicos civis com, pelo menos, 13 anos de experiência.</p> <p>Arquitetos com, pelo menos, 10 anos de experiência, exceto nas seguintes obras e trabalhos:</p>
Outros edifícios, até à classe 9 de obra . . . . .	<p>a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens;</p> <p>b) Estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos, não de retalho;</p> <p>c) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.</p> <p>Engenheiros civis especialistas.</p> <p>Engenheiros civis seniores.</p> <p>Engenheiros civis conselheiros.</p> <p>Engenheiros civis com, pelo menos, 10 anos de experiência.</p> <p>Engenheiros técnicos civis especialistas.</p> <p>Engenheiros técnicos civis seniores.</p> <p>Engenheiros técnicos civis com, pelo menos, 13 anos de experiência.</p>

Natureza predominante da obra	Qualificações mínimas
Outros edifícios, até à classe 8 de obra . . . . .	Engenheiros civis. Engenheiros técnicos civis com, pelo menos, cinco anos de experiência.
Outros edifícios, até à classe 6 de obra . . . . .	Engenheiros mecânicos. Engenheiros técnicos civis. Engenheiros técnicos mecânicos. Arquitetos com, pelo menos, cinco anos de experiência, exceto nas seguintes obras e trabalhos: a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens; b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.
Outros edifícios, até à classe 3 de obra . . . . .	Arquitetos com, pelo menos, três anos de experiência, exceto nas seguintes obras e trabalhos: a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens; b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.
Outros edifícios, até à classe 2 de obra . . . . .	Arquitetos, exceto nas seguintes obras e trabalhos: a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens; b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.
Outros edifícios, até à classe 1 de obra . . . . .	Agentes técnicos de arquitetura e engenharia. Técnicos de obra (condutores de obra) ou outros profissionais com conhecimento na área dos trabalhos em causa, comprovado através de certificado de qualificações de nível 4 ou superior. Arquitetos, exceto nas seguintes obras e trabalhos: a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens; b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.  Profissionais com conhecimento na área dos trabalhos em causa, comprovado através de certificado de qualificações de nível 2 ou superior.

**Nota relativa às qualificações dos técnicos:**

1 — As qualificações de nível não superior exigidas para o exercício das atividades profissionais identificadas no quadro n.º 1 do presente anexo que não correspondam a profissões regulamentadas por lei especial são as constantes do Catálogo Nacional de Qualificações, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho, comprovadas por certificados de qualificações ou diplomas obtidos no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.

2 — Equivalem aos certificados de qualificações referidos no quadro n.º 1 do presente anexo:

a) Diplomas ou certificados de curso de formação emitidos em momento anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que nos termos da lei vigente à data da sua emissão conduzissem à obtenção de certificado de aptidão profissional;

b) Certificados de aptidão profissional emitidos ao abrigo de legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho;

c) Documentos emitidos por entidade formadora do Sistema Nacional de Qualificações que lhes equivalham nos termos da lei.

3 — Os certificados de aptidão profissional emitidos em momento anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, e válidos a essa data consideram-se emitidos sem dependência de qualquer período de validade, não carecendo de ser objeto de renovação nem de ser substituídos.

4 — O disposto nos pontos anteriores não prejudica o exercício das atividades em causa por profissionais em livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2012, de 2 de maio, e dos estatutos dos profissionais em causa.

QUADRO N.º 2

**Qualificações relativas a obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, por tipo de obras**

Natureza predominante da obra	Qualificações mínimas
Fundações e estruturas . . . . .	Engenheiros civis. Engenheiros técnicos civis.

Natureza predominante da obra	Qualificações mínimas
Obras de escavação e contenção . . . . .	Engenheiros civis. Engenheiros técnicos civis. Engenheiros de geologia e minas. Engenheiros técnicos de geotécnica e minas.
Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos . . . . .	Engenheiros civis. Engenheiros técnicos civis. Engenheiros mecânicos. Engenheiros técnicos mecânicos. Engenheiros do ambiente, até à classe 6. Engenheiros técnicos do ambiente, até à classe 6.
Instalações, equipamentos e sistemas elétricos . . . . .	Engenheiros eletrotécnicos. Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência.
Instalações, equipamentos e sistemas de comunicação . . . . .	Engenheiros eletrotécnicos. Engenheiros técnicos de eletrónica e de telecomunicações.
Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC).	Engenheiros mecânicos. Engenheiros técnicos mecânicos. Engenheiros eletrotécnicos. Engenheiros técnicos eletrotécnicos.
Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás . . .	Técnicos qualificados nos termos do Sistema de Certificação Energética (SCE): técnico de instalação e manutenção de edifícios TIM III, até à classe 2 e técnico de instalação e manutenção de edifícios TIM II, até à classe 1.
Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas	Técnico de gás da entidade instaladora de gás, nos termos do respetivo regime jurídico.
Segurança integrada . . . . .	Engenheiros mecânicos. Engenheiros técnicos mecânicos. Engenheiros eletrotécnicos. Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência. Engenheiro especialista em segurança. Engenheiros eletrotécnicos. Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência. Engenheiros técnicos de eletrónica e de telecomunicações. Engenheiros técnicos de proteção civil, até à classe 6. Engenheiros técnicos de segurança, até à classe 6.
Sistemas de gestão técnica centralizada . . . . .	Engenheiros eletrotécnicos. Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência. Engenheiros técnicos de eletrónica e de telecomunicações. Engenheiros mecânicos. Engenheiros técnicos mecânicos.
Pontes, viadutos e passadiços . . . . .	Engenheiros civis.
Estradas e arruamentos . . . . .	Engenheiros técnicos civis.
Caminho-de-ferro . . . . .	Engenheiros civis.
Aeródromos . . . . .	Engenheiros técnicos civis.
Obras hidráulicas . . . . .	Engenheiros civis. Engenheiros técnicos civis. Engenheiros do ambiente (exclusivamente aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes barragens, mas apenas a construção de barragens de terra), até à classe 6. Engenheiros técnicos do ambiente (exclusivamente aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes barragens, mas apenas a construção de barragens de terra), até à classe 6. Engenheiros agrónomos (exclusivamente aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes barragens, mas apenas a construção de barragens de terra), até à classe 6.
	Engenheiros florestais (construção de pequenas barragens de terra, pontos de água para apoio ao combate a fogos florestais, represas de apoio à rega de plantações florestais de rápido crescimento, correção torrencial, construção de tanques/depósitos de água utilizável ao nível da DFCl, intervenções nas linhas de água para estabilização de margens e diminuição dos efeitos da erosão provocada pela movimentação da água), até à classe 6.
	Engenheiros técnicos agrários (exclusivamente aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes barragens, mas apenas a construção de pequenas barragens de terra, pontos de água para apoio ao combate a fogos florestais, represas de apoio à rega de plantações florestais de rápido crescimento, correção torrencial, construção de tanques/depósitos de água utilizável ao nível da DFCl, intervenções nas linhas de água para estabilização de margens e diminuição dos efeitos da erosão provocada pela movimentação da água), até à classe 6.

Natureza predominante da obra	Qualificações mínimas
	<p>Engenheiros de geologia e minas (exclusivamente):</p> <p><i>a)</i> Canais e vias navegáveis, até à classe 6;  <i>b)</i> Aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes barragens, mas apenas a construção de barragens de terra), até à classe 6.</p> <p>Engenheiros geógrafos (apenas canais e vias navegáveis).  Engenheiros técnicos de geotécnica e minas (exclusivamente):</p> <p><i>a)</i> Canais e vias navegáveis, até à classe 6;  <i>b)</i> Aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes barragens mas apenas a construção de barragens de terra), até à classe 6.</p>
Túneis . . . . .	Engenheiros civis. Engenheiros técnicos civis.
Abastecimento e tratamento de água . . . . .	Engenheiros de geologia e minas. Engenheiros técnicos de geotécnica e minas. Engenheiros civis. Engenheiros técnicos civis.
Drenagem e tratamento de águas residuais . . . . .	Engenheiros do ambiente, até à classe 6. Engenheiros técnicos do ambiente, até à classe 6. Engenheiros civis Engenheiros técnicos civis.
Resíduos . . . . .	Engenheiros do ambiente. Engenheiros técnicos do ambiente. Engenheiros civis. Engenheiros técnicos civis.
Obras portuárias e de engenharia costeira . . . . .	Engenheiros do ambiente. Engenheiros técnicos do ambiente. Engenheiros florestais (no caso de o resíduo ser biomassa florestal). Engenheiros técnicos agrários (no caso de o resíduo ser biomassa florestal).
	Engenheiros civis. Engenheiros técnicos civis. Engenheiros de geologia e minas (apenas: <p><i>a)</i> Quebra-mares;  <i>b)</i> Esporões, defesas frontais e retenções de proteção marginal;  <i>c)</i> Rampas-varadouro;  <i>d)</i> Alimentação artificial de praias;  <i>e)</i> Dragagens e depósitos de dragados;  <i>f)</i> Terraplenos portuários).</p>
	Engenheiros geógrafos (apenas alimentação artificial de praias e dragagens e depósitos de dragados). Engenheiros técnicos de geotécnica e minas (apenas: <p><i>a)</i> Quebra-mares;  <i>b)</i> Esporões, defesas frontais e retenções de proteção marginal;  <i>c)</i> Rampas-varadouro;  <i>d)</i> Alimentação artificial de praias;  <i>e)</i> Dragagens e depósitos de dragados;  <i>f)</i> Terraplenos portuários).</p>
Espaços exteriores . . . . .	Engenheiros civis. Engenheiros técnicos civis. Engenheiros florestais [apenas: <p><i>a)</i> Matas;  <i>b)</i> Arborização em espaço urbano e periurbano;  <i>c)</i> Operações de recuperação de áreas degradadas;  <i>d)</i> Rede divisional (caminhos) em matas e povoamentos florestais;  <i>e)</i> Rede primária e secundária de defesa da floresta contra incêndios (DFCI);  <i>f)</i> Drenagem superficial e limpeza de linhas de água;  <i>g)</i> Contenção e estabilização de terras e de solo em zonas ardidas;  <i>h)</i> Obras de regularização de linhas de drenagem natural;  <i>i)</i> Aproveitamentos hidroflorestais e hidroagrícolas;  <i>j)</i> Gestão e manutenção de espaços arbóreos, na envolvente de rios e ribeiras, bem como a intervenção em galerias ripícolas;  <i>k)</i> Compartimentação do campo].</p> Engenheiros de geologia e minas (apenas: <p><i>a)</i> Minas pedreiras, saibreiras e areiros;  <i>b)</i> Estabilização e integração de taludes;  <i>c)</i> Drenagem superficial).</p>

Natureza predominante da obra	Qualificações mínimas
	<p>Engenheiros técnicos de geotécnica e minas (apenas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Minas, pedreiras, saibreiras e areeiros;</li> <li>b) Estabilização e integração de taludes;</li> <li>c) Drenagem superficial).</li> </ul> <p>Engenheiros agrónomos (apenas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Pedonalização de ruas;</li> <li>b) Matas;</li> <li>c) Drenagem superficial;</li> <li>d) Obras de regularização fluvial e linhas de drenagem natural;</li> <li>e) Aproveitamentos hidroagrícolas;</li> <li>f) Compartimentação do campo).</li> </ul> <p>Engenheiros técnicos agrários [apenas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Pedonalização de ruas;</li> <li>b) Arborização em espaço urbano e periurbano;</li> <li>c) Operações de recuperação de áreas degradadas;</li> <li>d) Rede divisional (caminhos) em matas e povoamentos florestais;</li> <li>e) Rede primária e secundária de defesa da floresta contra incêndios (DFCI);</li> <li>f) Drenagem superficial e limpeza de linhas de água;</li> <li>g) Contenção e estabilização de terras e de solo em zonas ardidas;</li> <li>h) Obras de regularização de linhas de drenagem natural;</li> <li>i) Aproveitamentos hidroflorestais e hidroagrícolas;</li> <li>j) Gestão e manutenção de espaços arbóreos, na envolvente de rios e ribeiras, bem como a intervenção em galerias ripícolas;</li> <li>k) Compartimentação do campo].</li> </ul> <p>Engenheiros do ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Jardins privados e públicos;</li> <li>b) Espaços livres e zonas verdes urbanas.</li> </ul> <p>Engenheiros técnicos do ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Jardins privados e públicos;</li> <li>b) Espaços livres e zonas verdes urbanas.</li> </ul> <p>Arquitetos com pelo menos três anos de experiência (apenas nas obras até à categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, exclusivamente no que se refere a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Jardins privados e públicos;</li> <li>b) Pedonalização de ruas;</li> <li>c) Áreas envolventes do património natural ou cultural;</li> <li>d) Espaços livres e zonas verdes urbanas;</li> <li>e) Parques infantis;</li> <li>f) Parques de campismo;</li> <li>g) Enquadramento de edifícios de vária natureza;</li> <li>h) Zonas polidesportivas;</li> <li>i) Loteamentos urbanos;</li> <li>j) Zonas desportivas de recreio e lazer;</li> <li>k) Cemitérios;</li> <li>l) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;</li> <li>m) Enquadramento de hotéis e restaurantes.</li> </ul> <p>Não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais);</p> <p>Arquitetos com pelo menos cinco anos de experiência nos jardins e sítios históricos, da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas,</p>

Natureza predominante da obra	Qualificações mínimas
<p>Produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica</p> <p>Redes de comunicações . . . . .</p> <p>Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível</p>	<p>redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.</p> <p>Arquitetos paisagistas [apenas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Jardins privados e públicos;</li> <li>b) Campos de golfe;</li> <li>c) Áreas envolventes do património natural ou cultural;</li> <li>d) Pedonalização de ruas;</li> <li>e) Matas;</li> <li>f) Compartimentação do campo;</li> <li>g) Projetos de rega;</li> <li>h) Espaços livres;</li> <li>i) Zonas verdes urbanas;</li> <li>j) Enquadramento de edifícios de vária natureza;</li> <li>k) Cemitérios;</li> <li>l) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;</li> <li>m) Enquadramento de hotéis e restaurantes;</li> <li>n) Integração de estradas de qualquer tipo (AE, IP, IC, EN, ER);</li> <li>o) Arruamentos urbanos, vias e caminhos municipais.</li> </ul> <p>Não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas metálicas, complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais, bem como sempre que as obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra].</p> <p>Engenheiros eletrotécnicos. Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência. Engenheiros eletrotécnicos, qualificados como técnicos ITUR ou ITED. Engenheiros técnicos de eletrónica e de telecomunicações, qualificados como técnicos ITUR ou ITED. Engenheiros técnicos de energia e sistemas de potência, qualificados como técnicos ITUR ou ITED. Engenheiros mecânicos. Engenheiros técnicos mecânicos. Engenheiros químicos. Engenheiros técnicos químicos.</p>

Nota relativa às qualificações dos técnicos:

1 — Os projetos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo que constem do anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, incluem os subgrupos elencados no mesmo anexo.

2 — Os engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ter, pelo menos, cinco anos de experiência sempre que as obras e trabalhos em causa sejam da categoria III prevista no artigo 11.º do

anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

3 — Os engenheiros referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ser detentores do título de especialista, sénior, conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que:

a) As obras e trabalhos em causa sejam da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;

b) As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra;

4 — Os engenheiros técnicos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ser detentores do título de especialistas, sénior ou ter, pelo menos, 13 anos de experiência sempre que:

a) As obras e trabalhos em causa sejam da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;

b) As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou

automática de proteção, independentemente da categoria de obra.

5 — Os arquitetos referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que as obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra.

6 — O disposto nos pontos anteriores não prejudica o exercício das atividades em causa por profissionais em livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, e dos estatutos dos profissionais em causa.

## ANEXO III

**Qualificações para elaboração de projetos de especialidades de engenharia**

(a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º)

## QUADRO N.º 1

**Qualificações relativas à elaboração de projetos de engenharia**

Tipos de projeto a elaborar	Qualificações mínimas
<p>Os seguintes projetos da categoria I prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho:</p> <p>a) Fundações diretas em solo de boa qualidade;</p> <p>b) Escavações com talude inclinado, sem necessidade de entivação, até um máximo de 6 m de altura, com contenção por muros de betão armado;</p> <p>c) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos para edifícios de categoria I;</p> <p>d) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos para edifícios de categoria I;</p> <p>e) Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (voz, dados, imagem e outros) para edifícios de categoria I;</p> <p>f) Instalações de AVAC simples, com recurso a unidades individuais, com potências térmicas inferiores a 12 kW;</p> <p>g) Pequenas instalações de gás em edifícios de categoria I;</p> <p>h) Instalações simples de equipamentos eletromecânicos;</p> <p>i) Passadiços com vãos inferiores a 20 m sem condicionamentos especiais;</p> <p>j) Pontes e obras similares ferroviárias com vão único até 10 m e viés superior a 70°;</p> <p>k) Pequenos açudes de correção torrencial e pequenas obras de regularização fluvial;</p> <p>l) Pequenas obras de rega ou de enxugo, sem obras de arte especiais;</p> <p>m) Conduções adutoras de água e de funcionamento gravítico, para aglomerados até 10 000 habitantes;</p> <p>n) Emissários de águas residuais de funcionamento gravítico, para aglomerados até 10 000 habitantes;</p> <p>o) Remoções de resíduos sólidos, de âmbito restrito, simples;</p> <p>p) Dragagens e depósitos de dragados;</p> <p>q) Terraplenos portuários;</p> <p>r) Produção (centrais com potências instaladas iguais ou inferiores a 5 kVA), postos de transformação com potências instaladas iguais ou inferiores a 500 kVA, redes de distribuição em baixa tensão de pequena dimensão;</p> <p>s) Redes de comunicações de pequena dimensão.</p>	<p>Engenheiros com as seguintes especialidades:</p> <p>Civil para os projetos referidos nas alíneas a) a c) e i) a q);            Eletrotécnica para os projetos referidos nas alíneas d), f), h), r) e s);            Ambiente para os projetos referidos nas alíneas c), i) a o);            Mecânica para os projetos referidos nas alíneas f) a h);            Geologia e minas para os projetos referidos nas alíneas b), p) e q);            Agronomia para os projetos referidos nas alíneas k) e l);            Florestal para os projetos referidos nas alíneas k) e l);            Química para os projetos referidos nas alíneas g).</p> <p>Engenheiros técnicos com as seguintes especialidades:</p> <p>Civil para os projetos referidos nas alíneas a) a c) e i) a q);            Energia e sistemas de potência para os projetos referidos nas alíneas d), f), h), r) e s);            Eletrónica e de telecomunicações para os projetos referidos na alínea s);            Ambiente para os projetos referidos nas alíneas c), i) a o);            Mecânica para os projetos referidos nas alíneas f) a h);            Geotécnica e minas para os projetos referidos nas alíneas b), p) e q);            Agrícola para os projetos referidos nas alíneas k) e l);            Florestal para os projetos referidos nas alíneas k) e l);            Química para os projetos referidos na alínea g).</p>
<p>Os seguintes projetos da categoria II prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho:</p> <p>a) Estruturas de edifícios com menos de 15 m de altura das fundações à cobertura;</p> <p>b) Estruturas de edifícios com vãos não superiores a 8 m;</p>	<p>Engenheiros com as seguintes especialidades:</p> <p>Civil para os projetos referidos nas alíneas a) a c) e e) a l);            Eletrotécnica para os projetos referidos na alínea d);            Ambiente para os projetos referidos nas alíneas c), g), h), i) e k);            Agrónomos para os projetos referidos nas alíneas e) e k);</p>